

Lei nº 678/2020 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Regula a Verba Indenizatória dos Vereadores do Município de Simões - PI para o exercício de 2020 e dá outras providências”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES-PI, FAZ SABER que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Cada vereador no exercício do mandato, integrante ou não da mesa diretora, terá direito a ser indenizado mensalmente pelos gastos que tiverem durante o exercício do mandato, cujos valores são contabilizados do percentual de 30% (trinta por cento) do duodécimo repassado mensalmente, conforme estabelecido no art. 29, VI e 29-A da CF/88.

Art. 2º - O valor da Verba Indenizatória que trata o art. 1º é de até R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais) e será utilizada em despesas de custeio com cada vereador, tais como fotocópias, material de expediente do seu gabinete, combustíveis e derivados bem como de outras despesas correntes inerentes ao desempenho da função, embora não especificadas, constante no orçamento da Câmara Municipal neste exercício e no exercício subsequente, desde que não haja redução ou aumento do percentual fixado constitucionalmente.

Art. 3º - O benefício será concedido mediante solicitação de ressarcimento dirigido a Presidência, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo Parlamentar.

Parágrafo Único – Somente serão objetos de ressarcimentos, as despesas comprovadas por documentos apresentados até o ultimo dia do mês subsequente a que se refere à despesa, observando sempre o regime de competência e a disponibilidade financeira do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - O Parlamentar titular do mandato não terá direito a ser indenizado durante o período que tenha se afastado para tratamento de interesse particular ou estiver investido no cargo de Secretário Municipal, pelo período que perdurar a situação.

Art. 5º - A fiscalização e controle da Verba Indenizatória do Parlamentar, bem como, a atribuição de promover verificações, conferência, glosas e demais providências pertinentes ao

regular processamento da documentação comprobatória apresentada será efetuada pelo Controle Interno da Câmara Municipal.

Art. 6º - Os valores especificados no art. 2º desta Lei serão regulados por Resolução, observando os dispostos legais para fins de cumprimento da CF/88, da CE e da LRF, respeitando sempre os limites legais fixados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroagindo a 02 de janeiro de 2020, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões - PI, em 20 de fevereiro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.



Edilberto Abdias de Carvalho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Edilberto Abdias de Carvalho
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
Aut. Port. Nº 001/2017
CPF: 307.049.443-91